



RESPONDIDO

1

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

43737
28/09/18
[assinatura]

Ofício nº 918/2.018 – 4PJ/GAB

Toledo, 28 de setembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
LUCIO DE MARCHI
Município de Toledo
Toledo – Paraná

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE TOLEDO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, **ENCAMINHA**, anexo, a **Recomendação Administrativa nº 21/2.018** desta 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, devendo informar até a data de 10 de outubro corrente, se irá ou não acatar a presente.

Atenciosamente,

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 21/2.018

EMENTA: MUNICÍPIO DE TOLEDO -
ALMOXARIFADO CENTRAL - NECESSIDADE DE
MELHORAMENTO DO CONTROLE EFETIVO DE
ESTOQUES - ENTRADA E SAÍDA DE
MERCADORIAS E BENS, BEM COMO
ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E
INVENTÁRIO DE PRODUTOS - PRINCÍPIO DA
EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 4ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO/PROMOTORIA DE PROTEÇÃO
AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais previstas na
Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

1) **CONSIDERANDO** que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que
cabe ao Ministério Público, *"zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos
serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,
promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

2) **CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº
85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná *"expedir
recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública"*;

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.
MB

Sandres Sponholz
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 3) **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;
- 4) **CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes da Constituição Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;
- 5) **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, dentre outros, a legalidade, a impeccabilidade, a moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;
- 6) **CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência "*garante aos usuários dos serviços públicos um mecanismo para a busca de seu constante aperfeiçoamento, permitindo sua adequação aos valores e às necessidades do grupamento no momento de sua prestação*";
- 7) **CONSIDERANDO**, outrossim, que o princípio da eficiência "*consagra a tese de que a atividade estatal será norteada por parâmetros de economia e de celeridade na gestão dos recursos públicos, utilizará adequadamente os meios materiais ao seu*

¹ GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 2ª ed: 2004, p. 57.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

*dispor, e que não será direcionada unicamente à busca de um bom resultado, mas, sim, que deve visar, de forma incessante, ao melhor resultado para os administrados*²;

8) **CONSIDERANDO** que nos moldes do artigo 11, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

9) **CONSIDERANDO** que *"constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente [...]"* (art. 10, da Lei n.º 8429/92);

10) **CONSIDERANDO** que as diligências promovidas pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público nos autos de **Procedimento Administrativo n.º MPPR-0148.15.000298-5** motivaram a instauração do Inquérito Civil competente, que tem por objetivo promover a investigação e apuração das condições do Almoxarifado Central deste Município de Toledo, sobretudo, considerando a manutenção de irregularidades apontadas no referido departamento público, desde a instauração do Procedimento Administrativo, em meados de 2.015;

² GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 2ª ed. 2004, p. 57.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

11) **CONSIDERANDO** que, nessa toada, o *Relatório de Visita* realizado por integrantes do Observatório Social de Toledo na sede no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Toledo, em data de 25 de maio de 2018, tendo como assunto "*verificação da situação atual de recebimento e armazenagem dos materiais*", apontou uma série de irregularidades que permanecem na sede do Almoxarifado Central, a partir dos pontos verificados na visita realizada, tais como:

(i) *materiais armazenados sem uma sequência lógica, sendo o mesmo produto armazenado em diversas prateleiras e esta sem identificação, dificultando a procura e separação do produto;* (ii) *o armazenamento inadequado de álcool junto com o papel higiênico, causando risco de incêndio ou outro tipo de acidente;* (iii) *inventário dos itens sem consistência da acuracidade;* (iv) *faltam procedimentos especificados para as atividades do almoxarifado;* (v) *materiais solicitados pelos departamentos: a separação é feita e os produtos colocados em palete sem a preocupação se há contaminantes junto com outros materiais;* (vi) *móveis de escritório e consultórios médicos armazenados e uma das cadeiras já em uso pelos funcionários;* (vii) *questionamentos acerca da movimentação de materiais no mezanino e funcionário informou que solicitou a instalação de elevador, para melhorar a movimentação;*

12) **CONSIDERANDO**, por sua vez, que a referida organização social de interesse público apontou sugestões no sentido de melhorar o fluxo de materiais e as condições estruturais do local, da logística de trabalho dos servidores e dos materiais estocados, as quais, foram apresentadas ao Município de Toledo, sugerindo medidas como:

(i) *melhorar o sistema de armazenagem, identificando as prateleiras por números sequenciais nas longarinas e endereçamento por rua;*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- (ii) adotar procedimentos padrão nas atividades do almoxarifado, tais como: recebimento; armazenagem, separação e inventário dos produtos estocados e destinados aos solicitantes;
- (iii) substituir a instalação do elevador por uma empilhadeira elétrica que terá a utilidade para elevar os materiais no mezanino, além de melhorar a movimentação geral no almoxarifado;
- 13) **CONSIDERANDO**, por seu turno, que o Município de Toledo reconhece a dificuldade relacionada ao referido setor público, haja vista que em uma das respostas encaminhadas à este órgão ministerial acerca das providências a serem adotadas para o controle de estoques do Almoxarifado Central foi de que "[...] o Sistema de Controle de Estoque Utilizado no Almoxarifado Central é antigo, contém informações parciais, tais como, quantidade de produtos registrados para entrada e saída, saldo e estoque, validade dos produtos, de forma que os relatórios nos trazem informações muitas vezes incompletas para determinadas tomadas de decisões (Ofício n.º 088/2018 - SMAD/GAB)";
- 14) **CONSIDERANDO** assim que medidas urgentes precisam ser adotadas para melhoramento do controle efetivo dos estoques no Almoxarifado Central do Município, considerando a permanência de situações irregulares, de modo a não causar prejuízo ao erário, diante de eventual ausência de controle preciso de estoques e negligência com o desperdício de materiais estocados;
- 15) **CONSIDERANDO**, nesse contexto, que para fim de direcionamento das recomendações que seguem na parte final, considerou-se o almoxarifado como sendo o local destinado ao armazenamento e conservação de materiais, em ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

coberto ou não, adequado à sua natureza, tendo a função de destinar espaços onde permanecerá cada item aguardando a necessidade do seu uso, ficando sua localização e disposição interna condicionados à política geral de estoques³;

16) **CONSIDERANDO** que a armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão ou entidade⁴;

17) **CONSIDERANDO**, outrossim, que "a armazenagem é o momento da guarda do material no estoque do almoxarifado. No setor público é necessário priorizar meios que facilitem a localização dos materiais assim como sua indicação em prateleiras. A colocação da prateleira será o material mais leve na parte superior e o pesado na inferior. Enquanto que os materiais com data de validade devem ser priorizados para não expirarem no estoque⁵";

18) **CONSIDERANDO** que, dessa forma, é necessária a adoção de cuidados básicos na armazenagem, que, dentre outros, pode-se citar como exemplos, conforme

³ Disponível em: <<http://www.uesb.br/eventos/semad/trabalhos/EAP002.pdf>>. Acesso 21 set. 2018.

⁴ Disponível em: <<http://www.utfpr.edu.br/medianeira/estrutura/diretorias/dioplad/departamento-de-materiais-e-patrimonio/1/instrucao-normativa-no-205>>. Acesso 24 set. 2.018.

⁵ Disponível em: <<http://www.amog.org.br/amogarquivos/TCCPOS-TURMA-2012/Katia-Silveira-silverio.pdf>>. Acesso 26 set. 2.018.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

constantes na Instrução Normativa n.º 205, de 08 de abril de 1.988⁶, Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, utilizada apenas como citação:

- (i) Os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;
- (ii) Os materiais estocados a mais tempo devem ser fornecidos em primeiro lugar, com a finalidade de evitar o envelhecimento do estoque;
- (iii) Os materiais jamais devem ser estocados em contato direto com o piso. É preciso utilizar corretamente os acessórios de estocagem para protegê-los;
- (iv) A arrumação dos materiais não deve prejudicar o acesso às partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater a incêndio (Corpo de Bombeiros);
- (v) Os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação e inventário;
- (vi) Os materiais pesados e/ou volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e porta estrados, eliminando-se os riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação [...];

19) **CONSIDERANDO**, por sua vez, que o inventário⁷ é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que permitirá, dentre outros:

⁶ Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in205_88.htm>. Acesso 26 set. 2018.

⁷ Disponível em: <<http://www.utfpr.edu.br/medianeira/estrutura/diretorias/di/prod/departamento-de-materiais-e-patrimonio-1/instrucao-normativa-no.-205>>. Acesso 24 set. 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- (a) o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- (b) a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- (c) o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;
- (d) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e
- (e) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade;

20) **CONSIDERANDO**, ademais, que “o inventário é uma das atividades do almoxarifado e tem como finalidade assegurar que as quantidades físicas do almoxarifado estejam de acordo com os relatórios ou listagens do estoque. São feitos anualmente, no último dia do ano fiscal, ou seja, 31 de dezembro. Porém, devem-se promover inventários ao longo do ano para que possíveis falhas ou até mesmo excesso de materiais podem ser analisados e corrigidos. Conforme o posicionamento de Paoleschi (2012) *sistemas de inventário são importantes ferramentas para manter a acuracidade dos estoques e dar confiabilidade aos números informados aos setores de suprimentos, vendas, programação e contabilidade (grifo nosso)*”⁸

21) **CONSIDERANDO** que, inclusive, nos termos do artigo 88, do Decreto-lei n.º 200/1.967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, e que estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, a advertência de que “os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis”;

⁸ Disponível em: <<http://www.amog.org.br/amog/arquivos/TCCPOS-TURMA-2012/Votia-Silveira-silverio.pdf>>. Acesso: 26 set. 2.018.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

22) **CONSIDERANDO**, nesta toada, que constitui meta do Município de Toledo, conforme Plano de Metas⁹ (2017-2020) da atual Gestão Municipal, constante linha de ação n.º 02 do Eixo de Desenvolvimento Institucional – Administração, pertencente ao Objetivo n.º 11 'Proporcionar Condições Favoráveis para a Implantação de uma Gestão Gerencial, tornando-a ágil, eficiente e eficaz, orientada sempre pelos princípios da Administração Pública': "construir amplo e moderno almoxarifado central, que permita estoque amplo e eficiente dos medicamentos e todos os produtos necessários para o funcionamento da máquina pública, com gerenciamento e controle de todos os seus itens (grifo nosso)";

23) **CONSIDERANDO**, por fim, que, a adoção de providências urgentes quanto ao controle efetivo e manutenção regular e organização das mercadorias e bens no Almoxarifado Central se faz de extrema necessidade, de modo a proteger o patrimônio público, com a contenção de gastos desnecessários, e o melhor aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, providências estas que não dependem da alteração da sede física do espaço atualmente utilizado,

RECOMENDA

ao Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO**, que, no âmbito de suas respectivas atribuições, sob pena de eventual responsabilização nos termos da lei, promova, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação:

⁹ Disponível

<[http://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/Programa de Metas 2017.pdf](http://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/Programa%20de%20Metas%202017.pdf)>: Acesso 26.set. 2018

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

ME

Sandres Sponholz
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(i) A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EFICIENTE, QUE CONTEMPLE O REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS E DE BENS NO ALMOXARIFADO CENTRAL DESTES MUNICÍPIO DE TOLEDO;

(i.1) para implantação da providência constante deste item, no que se refere a entrada dos materiais, sejam adotadas medidas objetivando o efetivo controle de recebimento de produtos, adotando-se procedimentos padrões, em especial:

(i.2) relativamente a armazenagem, sejam observados cuidados básicos necessários, especialmente relacionados a organização dos produtos, consoante apontado no Relatório de Visitas do Observatório Social de Toledo datado de 22 de maio de 2018 (cópia em anexo/folhas 97-99), assim como outras necessárias para o eficaz armazenamento das mercadorias e bens;

(i.3) no que concerne à separação de produtos quando da solicitação pelas Secretarias e/ou Departamentos, sejam as mercadorias alocadas em locais apropriados, no intuito de evitar a contaminação com demais itens e/ou produtos existentes;

(i.4) seja elaborado um relatório semestral de inventário dos itens constantes no Almoxarifado Central, de modo a assegurar e manter a acuracidade dos estoques e produtos armazenados;

(ii.1) no que se refere a saída das mercadorias e de bens, deverá ser precedida de requisição por escrito da Secretaria, Departamento ou Setor requisitante, com identificação e assinatura do Secretário ou servidor competente, que deverá ser conferida no momento da entrega dos materiais solicitados;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(ii. 2) quando da entrega dos materiais requisitados do Almojarifado, o solicitante e/ou recebedor deverá assinar a requisição atestando o recebimento e a sua conformidade;

(ii.3) após a entrega, estando em correspondência com o solicitado, deverá ser o referido documento arquivado em sistemas e pastas de controle do aludido Almojarifado Central;

I— O destinatário deverá informar se irão ou não acatar a presente Recomendação Administrativa até a data de 10 de outubro corrente, presumindo-se a ausência de resposta como não aceitação.

II— Outrossim, deverá ser promovida a digitalização e inserção do documento no Portal da Transparência do Órgão Municipal, a fim de dar publicidade, permitindo deste modo o seu conhecimento, e fiscalização pelos próprios agentes públicos, e controle pela população.

III. Frise-se que, em caso de não acatamento da Recomendação Administrativa, o Ministério Público informa que poderá adotar todas as medidas legais, extrajudiciais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa, acaso presentes os requisitos correspondentes às informadas providências.

Sra. Assessora Jurídica

I. Digitalize-se o documento para fim de inclusão no acervo virtual de Recomendações Administrativas.

II. Registre-se no sistema PRO-MP.

III. Promova-se o encaminhamento de cópia desta Recomendação Administrativa a Presidência da Câmara Municipal de Toledo (ofício), para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições definidas no artigo 31 da Constituição

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.
MB

Sandra Spinnholz
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Federal, não somente em relação aos fatos destacados neste documento, como também em outras situações idênticas, bem como aos Senhores Vereadores (e-mail).

IV. Encaminhe-se cópia deste documento à Presidência do Observatório Social de Toledo – OST, para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições.

V. Publique-se esta Recomendação Administrativa no átrio das Promotorias de Justiça.

Toledo, 26 de setembro de 2018.

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público